



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 003/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE AO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM/SC E A EMPRESA MTS & SH TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO E CÓPIA LTDA.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC, autarquia federal criada pela Lei 5.905/73, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Felipa Rafaela Amadigi**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6526371-8/SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 030.665.189-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **MTS & SH TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO E CÓPIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado (ou firma individual), inscrita no CNPJ sob nº 09.554.328/0001-24, com sede na Rua Desembargador Gil Costa, 105, Bairro Estreito, Florianópolis-SC neste ato representado por **Edson Schardong**, portador da Carteira de Identidade nº 2690014 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 776.578.379-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**; têm entre si justo e acertado o presente contrato administrativo, que se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas regras estabelecidas no processo licitatório nº 037/2011 – Carta Convite nº 003/2011, para o serviço de locação de impressoras multifuncionais a laser monocromáticas..

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto o serviço de locação de 3 (três) impressoras multifuncional a laser monocromática, incluindo o fornecimento dos equipamentos, softwares necessários para a operacionalização e gestão; gestão dos equipamentos e serviços; serviços de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças, bem como todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto o fornecimento de papel.
- 1.2 Os equipamentos a serem fornecidos deverão conter as seguintes funções: cópias, impressões, escâner a cores e fax, com as seguintes características técnicas:
 - 1.2.1 Tecnologia de Impressão: Laser
 - 1.2.2 Tipo de impressão: Monocromática (Preto e Branco)
 - 1.2.3 Velocidade mínima: 20 páginas por minuto
 - 1.2.4 Capacidade entrada de papel: bandeja principal: 250 folhas
 - 1.2.5 Capacidade entrada e saída de de papel: mínimo d e 200 folhas
 - 1.2.6 Alimentador automático de originais duplex para 50 folhas
 - 1.2.7 Tamanho de papel até ofício



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.2.8 Cópia e impressão frente e verso automático
- 1.2.9 Resolução máxima: 1200 x 1200
- 1.2.10 Memória mínima: 128 MB
- 1.2.11 Mídias adicionais suportadas: etiquetas, transparências,
- 1.2.12 Envelopes, papel liso e reciclado
- 1.2.13 Linguagem de impressão: PCL6, PCL 5e ou PostScript 3
- 1.2.14 Conectividade Ethernet 10/100/1000 base TX, USB 2.0
- 1.2.15 Sistemas operacionais: Windows 2000, Server 2003;
- 1.2.16 Windows XP, Vista, Windows 7.
- 1.2.17 Os equipamentos deverão possibilitar o compartilhamento das necessidades de impressão com, no mínimo, 20 (vinte) computadores.
- 1.2.18 Módulo de digitalização de imagem (Scanner) colorida, com escala de redução da ampliação de 25% a 400% do original e digitalização nos formatos TIFF, JPG e PDF. Deve possibilitar o envio de documentos digitalizados para uma pasta de rede, endereço IP ou para um endereço de correio eletrônico.
- 1.2.19 Módulo de cópia, que deve permitir múltiplas cópias do mesmo documento, com capacidade de redução e ampliação de cópias.
- 1.3 A locação deverá incluir a franquia de 3.000 (três mil) página mês, por equipamento, com todos os insumos inclusos, com exceção do papel.
- 1.4 As páginas excedentes à franquia serão pagas pelo valor unitário idêntico àquele firmado na proposta da franquia.
- 1.5 No uso da opção de digitalização de documentos, as funções de digitalização e fax não serão computadas para fins de pagamento.
- 1.6 Deverão ser mantidos na contratante no mínimo 2 (duas) unidades de toner para reposição.
- 1.7 A contratada terá o prazo de 8 (oito) horas para o fornecimento de suprimento, quando solicitado.
- 1.8 A contratada deverá instalar um sistema de gerenciamento e contabilização informatizado, com software devidamente licenciado, em equipamento fornecido pelo COREN.
- 1.9 O sistema instalado deverá ser mantido pela própria contratada e deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento e controle do serviço prestado, devendo possibilitar o controle de quantidade de impressões por usuário e departamento, auxiliando na elaboração de pedidos de insumos.
- 1.10 O horário de funcionamento do COREN-SC é das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, neste período deverá a contratada colocar à disposição serviço de helpdesk para os usuários, através de site, e-mail ou telefone, com um contato registrar as solicitações de serviços e suporte.
- 1.11 A contratada será responsável pelos serviços de manutenção dos equipamentos com fornecimento de peças e pessoal especializado para realização dos serviços, mantendo o pleno funcionamento do mesmo nos termos deste Contrato.
- 1.12 A contratada terá até 8 (oito) horas para a resolução de quaisquer problemas apresentados pelos equipamentos instalados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.13 No caso do tempo de recuperação de qualquer equipamento ser maior que 8 (oito) horas, a Contratada providenciará a substituição temporária do equipamento.
- 1.14 A contratada será responsável pelo planejamento e execução do processo de implantação da impressoras e instalação de software de gerenciamento e contabilização, devendo comunicar ao usuário e ao Departamento de Tecnologia da Informação para agendar sua execução.
- 1.15 Por ocasião da instalação, os usuários receberão instruções de operação do equipamento, inclusive troca do suprimento, bem como dos procedimentos de acionamento da assistência técnica para abertura de chamados;
- 1.16 A contratada deverá fornecer sem custo adicional o serviço de troca de local de instalação, dentro do mesmo edifício, mediante solicitação da contratante, a qualquer momento dentro da vigência do contrato, no prazo máximo de 8 (oito) horas.

Cláusula 2ª DO PREÇO

- 2.1 O valor total a ser pago pela locação mensal será de R\$ 619,00 (seiscentos e dezenove reais).

Cláusula 3ª DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura de prestação do serviço, acompanhada de atesto de recebimento e novas certidões negativas fiscais semelhantes aquelas dos itens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5, contendo nome e CNPJ do COREN/SC, conforme preâmbulo, descrição do serviço executado e valor cobrado, além de dados para depósito bancário do valor a pagar e atesto de recebimento do objeto por responsável da Instituição;
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada e entregue no Departamento Financeiro do COREN/SC, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outra CNPJ.
- 3.3 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta em nome da CONTRATADA, especificada na nota fiscal ou anexo, ou boleto bancário se disponibilizado pela mesma.
- 3.4 Sendo a nota fiscal/fatura devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.
- 3.5 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 3.1, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[\left(1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{n}{30}} - 1 \right] \times VP,$$

onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 4ª DO REAJUSTE

- 4.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste considerando o prazo de vigência de um ano, exceto aquele previsto no item 5.1.

Cláusula 5ª DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 5.1 Será admitido o reajuste do contrato, excepcionalmente, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 6ª DA REPACTUAÇÃO

- 6.1 O contrato poderá ser repactuado ao final da vigência até o máximo de 48 meses, mediante reajuste à cada repactuação, com índice a ser definido conforme planilha de variação de custos da contratada, tomando como base a manutenção da qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado, vedado o uso de quaisquer índices econômicos, taxa cambial ou salário mínimo.

Cláusula 7ª DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 7.1 Os recursos financeiros serão próprios do COREN/SC, do exercício financeiro de 2012, reservados R\$ 7.428,00 (sete mil quatrocentos e vinte e oito reais).
- 7.2 Os custos correrão por conta da rubrica orçamentária **3.1.20.02 – Material Gráfico**.

Cláusula 8ª DA EXECUÇÃO

- 8.1 O local de instalação será a sede COREN/SC, na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, na cidade de Florianópolis-SC.
- 8.2 A Licitante vencedora deverá instalar o equipamento e disponibilizar todas as funcionalidades do serviço em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato com data a ser agendada junto à contratante.

Cláusula 9ª DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pela autoridade competente.
- 9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Convite.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.2 Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato;
- 10.3 Para os serviços de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, permitir o acesso dos técnicos habilitados da contratada devidamente identificados, ficando estes sujeitos a todas as normas internas da contratante, inclusive àquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.
- 10.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 10.5 A CONTRATANTE responsabiliza-se, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, pela fiscalização do Contrato e sua correta execução, nos termos deste Convite.
- 10.6 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço contratado;
- 10.7 A CONTRATANTE responsabiliza-se, sem prejuízo da responsabilidade e penalidades cabíveis à contratada, pela fiscalização das condições de habilitação da contratada, até o final da vigência do Contrato referente a esta licitação.

Cláusula 11ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.
- 11.2 Oferecer atendimento e suporte técnico conforme descrito no item 2
- 11.3 Possuir quadro técnico habilitado para a prestação do serviço contratado;
- 11.4 Responder por eventuais vícios e defeitos no serviço, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes a estes, e também por danos a terceiros;
- 11.5 Não transferir para outrem, no todo ou parte, a execução do serviço contratado, salvo com autorização expressa da contratante;
- 11.6 Credenciar, por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do serviço objeto deste contato;
- 11.7 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- 11.8 Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados.
- 11.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;
- 11.10 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;
- 11.11 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital;
- 11.12 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.13 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 11.14 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 11.15 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades prestadas pelo presente Processo Licitatório.

Cláusula 12ª DA VIGÊNCIA

- 12.1 O contrato vigorará da data de sua assinatura até 12 meses podendo ser renovado até o limite de 48 meses.

Cláusula 13ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na Clausula 14, deste Contrato.
- 13.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- 13.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega da prestação de serviço licitada;
 - prestação do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste Convite;
 - a subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais do objeto deste Convite, em qualquer caso, ou a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
 - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - a decretação de falência;
 - a dissolução da empresa;
 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
 - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 13.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 14ª DAS PENALIDADES

14.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATADA poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções, isolada ou conjuntamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao COREN/SC:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa;

14.1.3 Suspensão do direito de licitar e de contratar com o COREN/SC por período de até 2 (dois) anos.

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a pena, podendo ser revista após 2 anos.

14.2 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

14.3 A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.4 A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do COREN/SC, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade;

14.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

14.5.1 Ocorrência de qualquer inadimplência durante a execução do Contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

14.7 A multa deverá ser recolhida na conta bancária indicada pelo COREN/SC, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.

14.8 A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o COREN/SC poderá ser aplicada, a critério do Conselho à contratada, nos seguintes casos:

14.8.1 apresentação de documentos falsos ou falsificados;

14.8.2 recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;

14.8.3 recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido;

14.8.4 prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

14.8.5 cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;

14.8.6 condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.8.7 prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a COREN/SC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 15ª DO FORO

- 15.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato, será competente o juízo da Justiça Federal, Seção em Florianópolis/SC.
- 15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o que estabelece a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e também pelo instrumento convocatório do processo licitatório que antecedeu o presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 27 de janeiro de 2012.

CONTRATANTE:

Felipa Rafaela Amadigi
Presidente do COREN-SC

CONTRATADO:

Edson Schardong
MTS & SH TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO E CÓPIA LTDA

Testemunha 1
Nome:
CPF/MF:

Testemunha 2
Nome:
CPF/MF: